

Edital nº. 07/2025

DA PROPAGANDA ELEITORAL, DO TRANSPORTE NO INTERIOR, DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO, DA APURAÇÃO DOS VOTOS, DISPOSIÇÕES GERAIS;

PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE ARAMBARÉ/RS

A Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições institucionais, TORNA PÚBLICO, as seguintes informações:

1 – DA PROPAGANDA ELEITORAL

1.1 Conforme item 4.2.1 do Edital 02/2025, fica suspensa a propaganda eleitoral a partir do dia 05 de dezembro, não será permitida propaganda eleitoral de nenhuma modalidade (virtual, presencial, gráfica ou outra), inclusive no local de votação.

2 – DO TRANSPORTE NO INTERIOR

2.1 Será disponibilizado transporte no interior do município, conforme LINHA realizada de costume durante as eleições municipais/estaduais/federais, no período da MANHÃ.

3 – DO LOCAL DE VOTAÇÃO

3.1 Conforme o Edital 02/2025, as eleições ocorrerão no dia 07 de dezembro do corrente ano, das 08h00 até às 12h00.

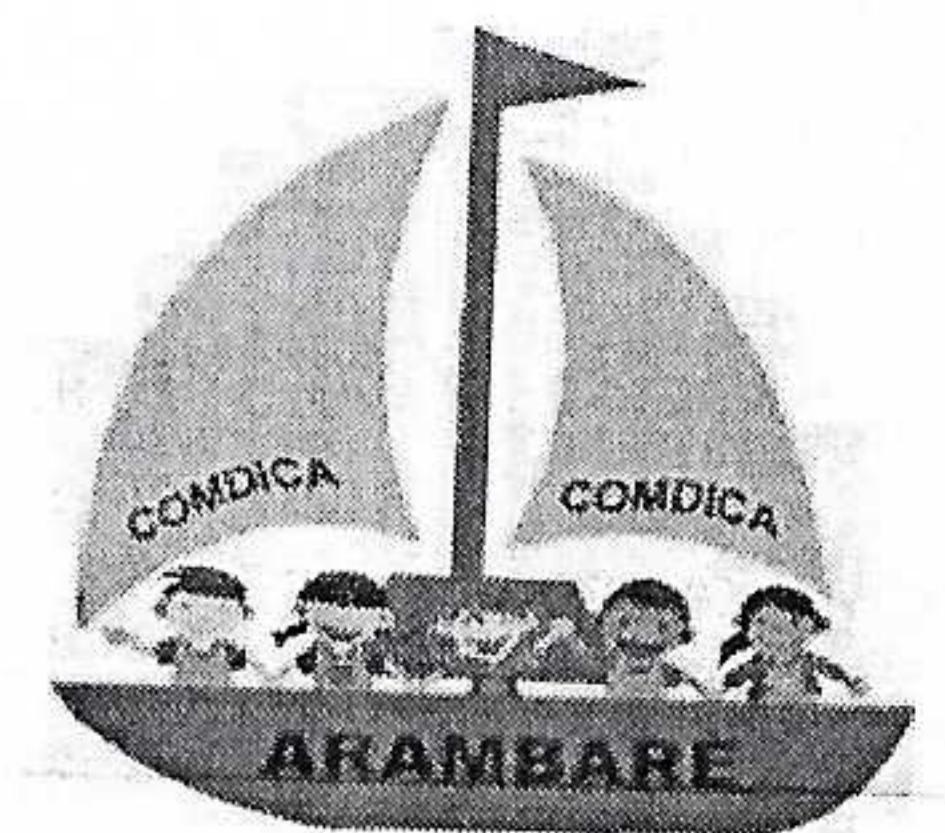
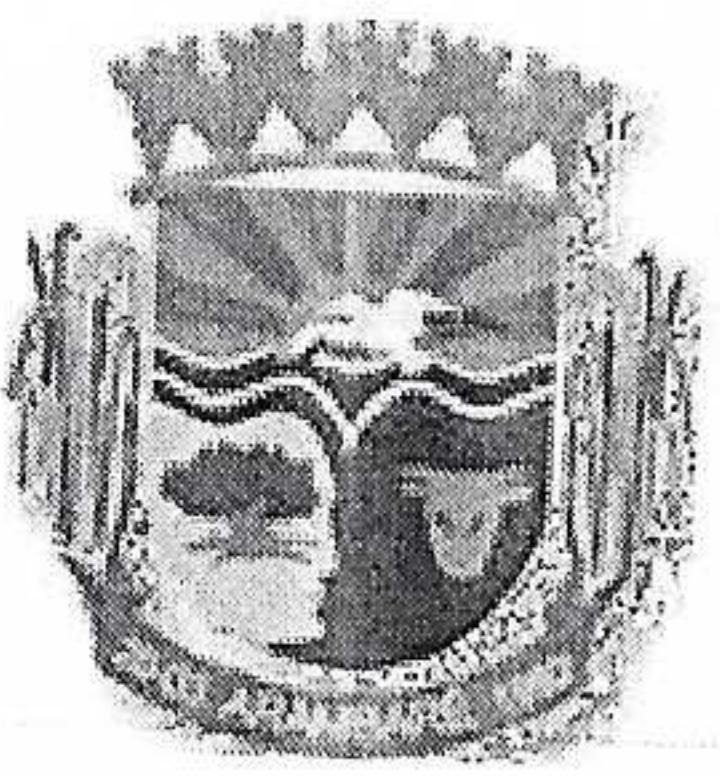
3.2 Os locais de votação foram definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha.

3.3 Os locais de votação ficaram assim definidos:

- a) Espaço Criart – Ao lado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Centro Comunitário de Santa Rita do Sul;
- c) E.M.E.F Atahualpa Irineo Cibils.

4 – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

4.1 Conforme item 4.7.1 do Edital 02/2025, fica como local de apuração dos VOTOS, a sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, após o término do pleito.



5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 De acordo com a Lei Municipal nº. 2265/2019:

Art. 43 – Podem votar maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

Parágrafo Único. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em Ata de votação.

Art. 44 – O eleitor deverá votar em um único candidato.

Parágrafo Único. O voto em número de candidatos superior ao referido no caput será considerado nulo.

Arambaré, 21 de novembro de 2025.

Mariom Ferreira Oliveira

Presidente da Comissão Especial Eleitoral